



IV - providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V - identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;

VI - providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM;

VII - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM;

VIII - acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX - dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs;

X - exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

#### Subseção II

Da Assessoria Contábil e Financeira

Art. 44 - Compete à Assessoria Contábil e Financeira coordenar e orientar todos os assuntos referentes à gestão financeira do COFEM e dos COREMs em seu conjunto, executando outras tarefas pertinentes, tais como:

§ 1º - a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;

§ 2º - a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM;

§ 3º - auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;

§ 4º - exercer outras atribuições de natureza contábil, orçamentária e financeira, por determinação do Presidente do COFEM.

#### SEÇÃO II

Do Quadro de Apoio Administrativo

Art. 45 - A Diretoria e o Plenário do COFEM contarão com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva.

§ 1º - As atividades, cargos, salários, vantagens, gratificações, etc. dos empregados do COFEM serão determinados por Portaria de origem e iniciativa da Diretoria.

§ 2º - A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais.

Art. 46 - A Secretaria Executiva compete:

I - prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;

II - preparar e controlar a correspondência do COFEM;

III - preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões Plenárias;

IV - elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria;

V - divulgar os atos normativos do COFEM;

VI - providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

VII - manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COFEM e dos COREMs, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais;

VIII - controlar agenda dos membros da Diretoria;

IX - receber, registrar e expedir processos e correspondências;

X - organizar e manter atualizados arquivos e fichários;

XI - encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COFEM;

XII - processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

#### CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

##### Seção I

Das Eleições

Art. 47 - O voto no Sistema COFEM/COREMs é obrigatório, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.

#### CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Gerais

##### SEÇÃO I

Das Disposições Transitórias

Art.48 - O disposto do presente regimento aplica-se, no que couber, mesmo por analogia, aos COREMs, cujos regimentos deverão ser adaptados ao mesmo e submetidos à aprovação pelo Plenário do COFEM.

##### SEÇÃO II Das Disposições Gerais

Art. 49 - A renda do COFEM será constituída de:

I - 25% do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas efetuadas pelos Conselhos Regionais;

II - legados, patrocínios, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - rendas eventuais.

Art.50 - O COFEM pagará, desde que haja receita disponível, as despesas de transporte e diárias ou ajuda de custo aos Conselheiros, membros de Comissões e Grupos de Trabalho, mediante convocação para Plenárias, Reuniões, Seminários, entre outros.

§ Único - Convidados poderão também se beneficiar do previsto no caput deste artigo.

Art. 51 - Os atos administrativos do COFEM compreendem: Resoluções, Decisões, Instruções, Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços.

Art. 52 - As eleições processar-se-ão de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM.

Art. 53 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por dois Conselheiros Efetivos, no mínimo, e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 54 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COFEM, revogadas as disposições em contrário.

RITA DE CASSIA DE MATTOS  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, inciso "V", da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965,

CONSIDERANDO que o art. 6º da citada lei estabelece que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais têm como finalidade institucional fiscalizar o exercício profissional da representação comercial em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal regulamentar e uniformizar os procedimentos fiscalizatórios que serão implementados pelos Conselhos Regionais nas suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião Plenária do Confere realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional da Representação Comercial do Sistema Confere/Cores, para imediata adoção pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

#### RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova as alterações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, usando da faculdade prevista no artigo 10, I, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e artigo 6º, I, do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que formam o Sistema Confere/Cores, constituídos de forma federativa, funcionam com observância das normas às quais estão adstritos;

Considerando a necessidade de alterar o Regimento Interno do Confere, objetivando sua atualização e inclusão de normas disciplinando situações não previstas anteriormente;

Considerando a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação: as atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro e pelos membros da Procuradoria-Geral da Entidade e os demais presentes.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, que passa a ter a seguinte redação: a Diretoria-Executiva será constituída pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro, 1º diretor-suplente e 2º diretor-suplente.

Art. 3º. Fica alterado o inciso XI do art. 13, que passa a ter a seguinte redação: assinar com o diretor-tesoureiro e membros da Procuradoria-Geral, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como suas decisões e livros de registros;

Art. 4º. Fica alterado o art. 14, que passa a ter a seguinte redação: ao diretor-tesoureiro compete substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, convocando o 1º diretor-suplente para substituí-lo.

Art. 5º. Fica alterado o caput do art. 15, que passa a ter a seguinte redação: ao diretor-tesoureiro, também, compete:

Art. 6º. Fica alterado o art. 16, que passa a ter a seguinte redação: o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos temporários e quando este ocupar a presidência, na ausência ou impedimento temporário ou permanente do diretor-presidente.

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo único do art. 16, que passa a ser o § 1º, com a seguinte redação: § 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-presidente e o 2º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro.

Art. 8º. Fica incluído o § 2º no art. 16, com a seguinte redação: § 2º - Na ausência ou impedimento permanente e simultâneo do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, far-se-á nova eleição para preenchimento dos referidos cargos.

Art. 9º. Fica alterado o art. 17, que passa a ter a seguinte redação: as reuniões de Diretoria do Confere serão dirigidas pelo diretor-presidente, com a presença do diretor-tesoureiro e secretariadas por um dos membros da Procuradoria-Geral ou por outro funcionário convocado, que exerça função equivalente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI  
Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO  
Procurador-Geral Adjunto

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Normaliza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004, e revoga a Resolução CREMERN nº 001/2018, publicada no D.O.U. em 04 de abril de 2018, Seção I, p. 183, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO as disposições do Acórdão nº 320/2018 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União referente ao Processo nº TC 023.523/2017-4, cujo assunto está baseado em Relatório de Auditoria realizada neste Conselho pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.175/2017 que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que as relações entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina devem pautar-se pela mais ampla colaboração, levando-se em conta que sua missão institucional exige que atuem efetivamente como um sistema integrado;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 02 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem, exceto para os Municípios que fizerem parte da Região Metropolitana de Natal, aglomeração urbana ou microrregião, conforme disciplinado na Lei Complementar n. 559/2015, quais sejam, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês e Goianinha.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos e suplentes em sessões plenárias, e reuniões das câmaras de julgamento de sindicâncias, limitado a um jeton por